



ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às nove horas e quatro minutos, teve início a Décima Quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, presentes os Excelentíssimos Juízes Convocados Maria Doralice Novaes e Flavio Portinho Sirangelo. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral doutor Cesar Zacharias Mártires e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou o falecimento da Desembargadora Doutora Cátia Lungov, do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, ocorrido em vinte e três de maio, e propôs o encaminhamento de moção de pêsames ao Desembargador Presidente daquele Regional, Sua Excelência o doutor Nelson Nazar, extensiva à família enlutada. Associaram-se às condolências os demais integrantes da Turma, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e o ilustre representante dos advogados militantes na Casa. A íntegra da manifestação encontra-se registrada no anexo desta ata. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 96900-10.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Alessandra Aparecida Leite dos Santos, Advogado: Geraldo Fonseca Marinho, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Vistor. **Processo: RR - 2242700-15.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Carla Patricia Konzen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Lohaide Cristine Souza, Recorrido(s): Ana Cristina de Souza, Advogado: Alexandre Fidalski, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Vistor. **Processo: Ag-AIRR - 14-82.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Safra S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Anderson Olivieri Mendes, Agravado(s): Ricardo Alexandre Calheiros de Moura, Advogado: Marcos Adilson Correia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 172-35.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Carlos Trancoso dos Santos, Advogado: Rafael Francisco Cardoso, Agravado(s): Celesc Distribuição S.A. Advogada: Odacira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 200-24.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Pedro Bernardo de Souza, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s), Dr. Fabiano Santos Borges. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: ED-AIRR - 214-84.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: José Antônio Rosa, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Dimas Comércio de Automóveis Ltda. Advogado: Neilor Schmitz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 260-41.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Agrimex Agro Mercantil Excelsior S.A. Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Josué Vieira de Souza, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 303-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Metalúrgica Usimec Ltda. Advogado: Débora Menezes da Rosa, Agravado(s): Airton Moises Fagundes de Paula, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 511-91.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Perdígão Agroindustrial S.A. Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): Vanderléia Aparecida de Campos, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-30.1997.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Benedito Carlos de Lima e Outros, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775-11.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 776-93.2010.5.12.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Henrique Zabel, Advogado: Claiton Luis Bork, Agravado(s): National Starch & Chemical Industrial Ltda. Advogado: Hélio Roque Rubick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776-93.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 775-11.2010.5.12.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): National Starch & Chemical Industrial Ltda. Advogado: Giuliano Silva de Mello, Agravado(s): Henrique Zabel, Advogado: Claiton Luis Bork, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787-31.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Leandro da Silva Carvalho, Advogado: Luiz da Cunha Berjante, Agravado(s): Nova Iguaçu Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Antônio Carlos de Oliveira Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marisa Guimarães Carboni Bissoli, Advogado: Guilherme Schmitt Menezes, Advogado: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): Alzomar Oliveira Dorneles, Advogado: Ademar Antunes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1173-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1355-63.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Oli da Silva Miranda, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Márcio Lopes Rodrigues, Agravado(s): Pirelli Pneus Ltda. Advogado: Camila T. Caldas Danilevich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1273-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Advogado: Ana Clara Berwanger Bittencourt, Agravado(s): Nina Rosa Lima da Silva, Advogado: Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1300-93.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): América Latina Logística Intermodal S.A. - ALL, Advogado: Wilmar Souza Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilmar Luis dos Santos Lima, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1313-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1476-91.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Waldo Luís Leite Dias de Mattos, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1355-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1173-77.2010.5.04.0000, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Pirelli Pneus Ltda. Advogado: Camila T. Caldas Danilevicz, Agravado(s): Oli da Silva Miranda, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1374-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): André Marcelo da Silva Machado, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda. Advogado: Zanon de Paula Barros, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1476-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1313-14.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Waldo Luís Leite Dias de Mattos, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 2940-49.2004.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Janaína Estima Zanaga, Advogado: Pedro Novinsky Pessoa de Barros, Agravado(s): Auto Viação Jurema Ltda. Advogado: Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 3500-58.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 3540-40.2007.5.01.0040, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Luiz Calixto Sandes, Advogada: Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Embargado(a): José Augusto Leite Mattos Souza, Advogado: Sílvio Cardoso Nascimento, Embargado(a): Varig Logística S.A (Em Recuperação Judicial), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): S.A. Viação Aérea Riograndense (Em Recuperação Judicial), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 4300-49.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Construtora Marques da Costa Ltda. Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Aécio Pereira Júnior, Recorrido(s): Orlandino Lopes de Oliveira, Advogado: Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas pelos salários pagos no curso da relação de emprego reconhecida em juízo, por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das parcelas previdenciárias incidentes sobre os salários já pagos no período em que restou reconhecido o vínculo de emprego. **Processo: ED-Ag-RR - 4900-94.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): Ademir Santos Miranda e Outros, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 6540-33.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 6541-18.2008.5.02.0251, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Antônio di Gianni e Outro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Virgolino Machado, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 6541-18.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 6540-33.2008.5.02.0251, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): Antônio di



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gianni e Outro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Virgilino Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 7500-50.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Marcelo de Jesus Rocha, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da CVRD e da VALIA apenas quanto ao tema "Execução Provisória - Levantamento do depósito recursal", por violação ao artigo 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a autorização para levantamento de parte do depósito judicial. **Processo: AIRR - 8740-10.2006.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Bagley do Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Dorival Rodrigues Teixeira, Advogado: Walmir Difani, Advogado: Priscila Arten, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 9700-20.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospital Petrópolis Ltda. Advogado: Liane Lopes Dierchx, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - SINDHOSPA, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10200-94.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Antônio Menegardo de Freitas, Advogado: Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda incidente sobre a condenação, por violação do art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar a dedução dos valores correspondentes às contribuições fiscais, que devem ser suportadas pelo Reclamante e que incidem sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis e calculadas ao final. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Rubiana Santos Borges, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 10600-63.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): Rodrigo Pereira Mottin, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Sucessão de empregadores. Alienação de ativos efetuada em recuperação judicial", por violação ao disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a ação em relação à VRG Linhas Aéreas S.A. Prejudicada a análise dos demais temas contidos no recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sucessão de empregadores. Alienação de ativos efetuada em recuperação judicial", por violação ao disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a ação em relação à Varig Logística S.A. e à Volo do Brasil S.A. Prejudicada a análise dos demais temas contidos no recurso de revista. **Processo: AIRR - 10640-51.2008.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cava - Caixa Vicente de Araújo do Grupo Mercantil do Brasil, Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): Geraldo Silvino, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

10700-12.2004.5.12.0042 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Klabin S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Correia Pinto, Advogada: Danielle Cristina Sá Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo, restabelecendo, assim, a r. sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 10900-53.2005.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Santo Anastácio, Advogado: Márcio A. Fernandes Benedecte, Recorrido(s): Paula Crepaldi Corsaletti, Advogada: Tania Cristina Paixão, Recorrido(s): Associação São Camilo de Lélis, Advogado: Wilson Roberto Corral Ozores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, tendo em vista a manutenção do salário mínimo como sua base de cálculo. **Processo: Ag-AIRR - 11340-02.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maurício Aparecido de Souza, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Ana Lúcia Valim Gnann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11740-95.2003.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Porã Sistema de Remoções Ltda. Advogada: Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Agravado(s): Jair da Silva Ribeiro, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12000-68.2009.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de São Brás do Piauí, Advogado: Karina Siqueira Dias, Recorrido(s): Isaias Joaquim de Souza, Advogado: Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 12240-89.2008.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Carina Delgado Louzada, Agravado(s): Sandra Caramão Vaz da Silva, Advogada: Andréia Toniasso, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Liberais Autônomos Sul Brasileira Ltda. - Coopasul, Advogado: Aníbal Padão Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12300-57.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Indianara Margarete Souza, Advogado: José Cunha Garcia, Recorrido(s): Adouble Instalações Eletroeletrônicas Ltda. Advogado: Carlos Augusto Marinoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo para descanso concedido às mulheres, por violação do art. 384 da CLT, e quanto à compensação de valores, por violação do art. 459, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, deferir à Reclamante o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com reflexos, determinar que a compensação das horas extras seja efetuada mês a mês, e não de forma global. **Processo: ED-AIRR - 12440-59.2008.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Volmir Perondi, Advogado: Sidevan Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RR - 13600-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

22.2005.5.09.0654 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Helim Clarisse Leal, Advogado: Renata Cirilo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Marcia Cristina de Carvalho Wojciechowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, acrescer à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada o período de trinta minutos por dia de efetivo trabalho. **Processo: RR - 15200-66.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Angelo Carlos Paraiso Forti, Advogado: Renata Campos Pinto e Siqueira, Recorrido(s): Empeon Empreendimentos e Construções Ltda. Advogado: Rodrigo Zacharchenco Ciocci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à indenização por danos morais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 15440-10.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Paulo César Bobbio, Advogada: Cristiane Silva Teixeira Pinto, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Rubiana Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno nas horas trabalhadas na prorrogação da jornada noturna. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: Ag-AIRR - 17540-07.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Carlos Adlung, Advogado: Vera Lúcia Lopes, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Thaís Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 19200-81.2008.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - Senear, Advogado: Luciano Ceotto, Recorrido(s): Reginaldo de Souza Martins, Advogada: Nivalda Zanotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a dedução dos valores correspondentes às contribuições fiscais, que devem ser suportadas pelo Reclamante e incidir sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis e calculadas ao final. **Processo: AIRR - 19640-26.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sistema Pitágoras de Ensino Sociedade Ltda. Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Agravado(s): Renato Silva de Almeida, Advogado: Antônio Eustáquio de Faria, Agravado(s): Construtora Viga Ltda. Advogado: Clemer Natali de Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20000-53.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Ed Angelo do Carmo, Advogado: Diriciori Ruthes, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 22440-33.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. e Outro, Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): Poliane Pimentel Oliveira, Advogado: Sérgio Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): Global Village Telecom Ltda. Advogada: Ana Paula Muggler Rodarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 25340-71.2007.5.23.0086 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Eliton Santos Campos, Advogado: Ricardo Zancanaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 27740-71.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 27741-56.2008.5.04.0015, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Michel Labandeira Gomes, Agravado(s): João José Galoni, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27741-56.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 27740-71.2008.5.04.0015, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): João José Galoni, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28340-49.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Ronaldo Antonio Souza Tavares, Advogado: Miguel Morais Neto, Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 28900-46.2008.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Regina Weber Alles Ltda. Advogada: Dirlene de Lima Feltraco, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Canela, Advogado: Alessandro de Moraes Jacobus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 29240-32.2007.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Embargado(a): Adil Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos. **Processo: AgR-AIRR - 29440-53.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): C&A Modas Ltda. Advogado: Laise Mary Nunes da Costa, Agravado(s): Irany Dionísio, Advogado: Renato Dias dos Santos, Agravado(s): Tivit Atendimentos Telefônicos S.A. Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. **Processo: Ag-AIRR - 29540-45.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Francisco Duarte de Lima, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 30240-45.2006.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Pirelli Pneus Ltda. Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): Solon Alves de Souza, Advogado: Ronaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30640-57.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Maria Edna Ferreira dos Santos, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 30740-77.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 30741-62.2008.5.01.0075, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio José Ribeiro de Melo, Advogado: Joelson William Silva Soares, Agravado(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ag-AIRR - 30940-54.2005.5.01.0022 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): Severina Raimundo de Oliveira, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): Cooperativa de Vendas e Prestação de Serviços - Cooperservice, Advogado: Jander Nilson Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 32500-65.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Luciene Rezende Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto à limitação territorial dos efeitos da sentença, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 130 da SBDI-2 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, adequando a decisão recorrida aos termos da referida OJ, determinar que os efeitos da decisão proferida nos presentes autos limitem-se à jurisdição da Vara do Trabalho em que ajuizada a ação civil pública; II - julgar prejudicada a Ação Cautelar nº 1949776-24.2008.5.00.0000, apensada aos presentes autos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: Ag-AIRR - 32840-38.2008.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Angela Maria de Vasconcelos, Advogado: Rannibie Riccelli Alves Batista, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Edson Lima Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 33340-02.2007.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): Adão Aparecido da Silva, Advogada: Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): Offício Serviço de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 33440-47.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Procurador: Rodrigo Marcellino da Costa Belo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jorge dos Santos Lopes, Advogado: Átila Medeiros Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 34140-11.2007.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): CTIL Logística Ltda. Advogada: Ana Paula Paniagua Etchelus, Agravado(s): Luciana de Ávila Costa e Outros, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): Ávila e Santana Ltda. Advogado: Jessiel Pelayo Hirsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 34300-45.2007.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sirlei Sereno, Advogado: Dermeval Ribeiro Vianna, Embargado(a): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 35240-40.1999.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Santos, Procuradora: Alice Rabelo Andrade, Agravado(s): Rosemary Batista Alcantara, Advogada: Andréa Pacífico Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: RR - 35900-88.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A. Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Recorrido(s): Elverte José de Assis Viana, Advogado: Elisângela Rodrigues Lopes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repouso semanais remunerados



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

enriquecidos pela integração das horas extras habituais - reflexos sobre reflexos - configuração de "bis in idem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas. **Processo: Ag-AIRR - 36240-46.2009.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Solano Gomes da Silva e Outros, Advogado: José João Soares Barbosa, Agravado(s): Estado de Rondônia, Procurador: Renato Condeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 37000-25.2008.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Colatina, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Advogada: Nivalda Zanotti, Recorrido(s): Pedro Paulo Milanezi, Advogada: Nivalda Zanotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os valores correspondentes às contribuições fiscais, referentes às parcelas tributáveis e calculadas ao final, seja adimplido pelo Reclamante, competindo ao Reclamado efetuar o desconto sobre o valor total da condenação devida e recolher os respectivos valores. **Processo: RR - 37000-17.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 37040-96.2008.5.04.0002, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Miriam Helena Loureiro, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outras, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): Varig Logística S.A. e Outra, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 37040-96.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com RR - 37000-17.2008.5.04.0002, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Miriam Helena Loureiro, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outras, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37041-81.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 37040-96.2008.5.04.0002, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Varig Logística S.A. e Outra, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Miriam Helena Loureiro, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outras, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 38340-92.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Frigorífico Três C S.A. e Outro, Advogado: Vilton Fraga da Silva, Agravado(s): Eduardo Soares Kerber, Advogada: Ivanilde Mandelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 39500-71.2006.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Belém, Advogado: Luciano Santos de Oliveira Goes, Recorrido(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Recorrido(s): Laise Batista Ferreira, Advogado: Sérgio Paulo Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros. **Processo: RR - 39900-36.2005.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cooperativa dos Suinocultores de Encantado, Advogado: Reinaldo José Cornelli, Recorrido(s): Dorli Agostini Pedersini, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 42640-81.2007.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marcelo Monteiro Vannier, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Helen dos Santos Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 44000-61.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Tatiana Monassa D'Avila, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos decorrentes do aumento da média remuneratória, por divergência jurisprudencial, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas, e excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 45241-06.2007.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Convip Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Liliene Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 46900-39.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Roberto Verissiano dos Santos, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. Advogado: José Marcos da Cunha, Embargado(a): Coinbra - Cresciunial S.A. Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 47440-53.2008.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brivaldo Maia de Brito e Outro, Advogado: Marliete Lopes dos Santos, Agravado(s): Município de São Fernando, Advogado: Ivanildo de Araújo Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49440-54.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Grupo Ibmecc Educacional S.A. Advogada: Raquel Mendes Ferreira, Agravado(s): Ricardo Wagner de Assis, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49940-13.2007.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fernando Victor do Carmo, Advogado: Weliton da Silva Marques, Agravado(s): Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social de Planaltina, Advogado: Mikael Barbosa Ferreira, Agravado(s): Município de Planaltina, Procurador: Sérgio Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 50340-17.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Clarinda Batista dos Santos, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 51040-33.2006.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: Jane Mary Guerreiro Pacheco, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da Reclamante para, prestando esclarecimentos, complementar a decisão embargada, sem imprimir-lhe efeito modificativo, passando a parte dispositiva do acórdão a ter a seguinte redação: "ISTO POSTO - ACORDAM os Ministros da Egrégia 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao auxílio-alimentação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, restabelecer a sentença de origem". **Processo: Ag-RR - 53400-92.2007.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): DVB Logística e Transportes Ltda. Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s): Joelso Boelter, Advogado: João Paulo de Souza Cavalcante, Agravado(s): Sadia S.A. Advogada: Magaly Simone Menz, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Luzia Fonseca Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 53500-11.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 53540-90.2006.5.04.0203, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Paulo Roberto Feijó Ortiz, Advogado: Marcus Vinícius Vargas de Almeida, Recorrido(s): Liquigás Distribuidora S.A. Advogada: Leila Duarte Ali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à concessão do intervalo intrajornada abaixo do mínimo legal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, na esteira da referida Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com o acréscimo de 50% e com os reflexos nas demais verbas salariais. **Processo: AIRR - 53540-90.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com RR - 53500-11.2006.5.04.0203, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Liquigás Distribuidora S.A. Advogada: Leila Duarte Ali, Agravado(s): Paulo Roberto Feijó Ortiz, Advogado: Marcus Vinícius Vargas de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 55700-69.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 55740-51.2008.5.04.0025, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): Jorge Luiz Fidelix da Silva, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da VRG Linhas Aéreas S.A. apenas quanto ao tema referente à sucessão de empregadores, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, no aspecto, julgar improcedente a ação em relação à VRG Linhas Aéreas, restando prejudicada a análise dos demais temas contidos no recurso de revista. Inverte-se o ônus da sucumbência; III- por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. **Processo: Ag-AIRR - 55840-36.2005.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Espólio de José Francisco do Amparo, Advogado: Marcelo Alcazar, Agravado(s): O-Ring Indústria de Artefatos de Borracha Ltda. Advogado: André Luís Cipresso Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 57140-06.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado: Fernanda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bregion Daniel, Agravado(s): José Elisiário dos Santos, Advogado: Sérgio Roberto Basso, Agravado(s): Cecap - Manutenções e Montagens Industriais Ltda. Advogada: Eneida Laporta Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 57200-22.2008.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Alexandre Junqueira Ferraz, Advogado: José Geraldo Gandra Tavares, Recorrido(s): Comercial Zaroga Importação e Exportação Ltda. Advogado: Roque Demasi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à substituição de férias, por contrariedade à Súmula 159, I, do TST, e à validade do regime de compensação de jornada, por contrariedade à Súmula 85, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento nos aspectos, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrente da substituição de férias, considerando-se o salário contratual do substituto, e do substituído, e das horas extras deferidas pela sentença, as quais, cumpre ressaltar, devem ser remuneradas nos moldes do item III da Súmula 85 desta Corte. **Processo: RR - 57700-37.2007.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrido(s): Ovídio Borges de Lima, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrente(s): Sociedade Agrícola Paraguaçu Ltda. Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo. **Processo: ED-RR - 58200-08.2007.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Jakeline Michele de Borba, Advogado: Fabrício Bittencourt, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gerencial Brasil Ponto de Venda Ltda. Advogada: Thais de Souza Pasin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 59600-25.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Gilmar Antônio Fink, Advogado: Âtila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 62400-11.2008.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marcos Fernando Garms e Outro (Condomínio Agrícola Canaã), Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): Valdir de Jesus, Advogado: Jaime Lopes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas deferidas como extraordinárias, relativas ao tempo gasto em deslocamento. **Processo: RR - 63500-14.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 63540-93.2005.5.02.0445, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Beatriz Grigna, Recorrido(s): Antônio Carlos Rodrigues, Advogado: Luís Carlos Rodrigues Alecrim, Decisão: por determinação da Exma. Relatora, retirar o feito de pauta para retificação da autuação do processo AIRR-63540-93.2005.5.02.0445, que corre junto a este, e posterior reinclusão em pauta. **Processo: AIRR - 63540-93.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, corre junto com RR - 63500-14.2005.5.02.0445, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antônio Carlos Rodrigues, Advogado: Luís Carlos Rodrigues Alecrim, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Beatriz Grigna, Decisão: por determinação da Exma. Relatora, retirar o feito de pauta para retificação da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

autuação, a fim de constar como Agravado o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e posterior reinclusão em pauta. **Processo: AIRR - 64640-05.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A. Advogado: Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): José Rafael Pereira Gomes, Advogado: José Hamilton Cipresso Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR e RR - 64740-17.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Milton Rocha da Silva, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 65440-74.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Agravado(s): José Carlos Peixoto, Advogado: Marcelo Siervi Rufino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 65700-68.2008.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Maria Angélica Pires Ribeiro e Outras, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição total no tocante à integração do auxílio-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 69140-87.2008.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Aparecido Salles, Advogado: Alisson Bedore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: RR - 69400-77.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Rosana dos Santos da Silva, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Priscilla de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 69940-91.2002.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Modocasa Indústria Moveleira Ltda. e Outra, Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Agravado(s): Paulo Sergio Lima de Oliveira, Advogado: Pedro Carlos Delmont Pais, Agravado(s): Azulbras Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Osvaldo Damiano Veiga Filho, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Robson Silva Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 71000-42.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Vamberto Arruda da Silva, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): Saraiva Equipamentos Ltda. Advogado: Iata Anderson Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 71840-17.2004.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - Iaserj, Procuradora: Christina Aires Correa Lima, Embargado(a): Sônia de Souza Marques, Advogado: Conceição Neto de Souza Martins, Embargado(a): Padre da Posse Restaurante Ltda. Advogado: Luis Manoel Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 72200-75.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Luis Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Karina da Silva Castro Vaz, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Recorrido(s): Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência - ACPD, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado Reclamado apenas quanto aos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 73140-40.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): RM Comércio de Confeções e Presentes Ltda. Advogado: Amaury A. Galdino, Agravado(s): Neiva Pereira Nascimento, Advogado: Thamara Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 73340-23.2006.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procurador: Marcelle Fonseca Lima, Agravado(s): Cynthia Aparecida Louzada, Advogado: Guilbert Vieira Peixoto Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 73840-18.2008.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Paulo Thadeo de Andrade Silva, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo: Ag-AIRR - 75440-50.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rodovia das Cataratas S.A. Advogado: Christian Schramm Jorge, Agravado(s): Luciano de Carvalho Benine, Advogado: Rogério Martins Albieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 75500-44.2007.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Edinaldo Dias de Souza, Advogado: Arnon Nonato Marques Filho, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Município de Ilhéus, Advogado: Fabrício Zanotelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 76740-51.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: João Theotônio Mendes de Almeida Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Operadores de Telemarketing e Empregados em Empresas Prestadoras de Serviço de Telemarketing e Similares ou Conexos do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, após a Exma. Relatora ter negado provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 77540-56.2009.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Estado de Goiás, Procurador: Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Embargado(a): Ivacir Delfina de Souza, Advogado: Valmir José de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 79440-12.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s): Rodrigo D'Ângelo Cavallari, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. Advogado: Paulo Roberto Moglia Thompson Flores, Agravado(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogado: Rosangela Maciel de Almeida, Agravado(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Helena Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 79900-55.2008.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Klabin S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): João Paulo de Azevedo, Advogado: Daniel Voltarelli, Embargado(a): Plantar S.A. Planejamento Técnico e Administrativo de Reflorestamento, Advogado: Rubens Benck, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da 2ª Reclamada Klabin S.A. para esclarecer que, uma vez que ambas as Reclamadas foram condenadas solidariamente ao pagamento das horas "in itinere" e seus reflexos, o recurso de revista da 2ª Reclamada Klabin S.A. resta prejudicado, em virtude do provimento do recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de revista da 1ª Reclamada, que reformou a decisão regional e excluiu a referida condenação, sem, contudo, imprimir-lhe efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 81040-36.2007.5.03.0006 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 81041-21.2007.5.03.0006, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Wolney dos Reis Soares, Advogado: Onísia Carmen Stoinski Póvoas, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação processual. **Processo: Ag-AIRR - 81041-21.2007.5.03.0006 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 81040-36.2007.5.03.0006, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Wolney dos Reis Soares, Advogado: José Maurício de Castro, Agravado(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 81640-21.2006.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Jose Mauricio Camargo de Laet, Embargado(a): Hospital e Maternidade São Marcos Ltda. Advogado: Valmir Tavares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 82040-96.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospitalar Nossa Senhora da Conceição S.A, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Rosane Teresinha de Francheschi Merg, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-A-AIRR - 83340-03.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Bertin S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Anderson Olivieri Mendes, Embargado(a): Fátima Dantas da Rocha, Advogada: Sueli Erminia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 83840-87.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 83841-72.2008.5.10.0012, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Agravado(s): Nilva Gomes Lopes, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Victor de Cássia Magalhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83841-72.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 83840-87.2008.5.10.0012, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): Nilva Gomes Lopes, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84540-16.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogado: Fabíola Cassel Ferri, Agravado(s): Valdomiro José Vieira, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 84640-57.2008.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Advogado: MARIO LUIZ GUERREIRO, Agravado(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda. Advogada: Carla Maria Santos Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 85440-60.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Júlio Simões Logística S.A. Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Carlos Ferreira da Silva, Advogada: Marilza da Penha Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 86500-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

70.2006.5.02.0069 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Célia de Souza, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Massa Falida de Interclínicas Serviços Médico-Hospitalares S/C Ltda. Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Recorrido(s): Saúde ABC Planos de Saúde Ltda. Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto à retificação da baixa da CTPS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a data da rescisão contratual anotada na CTPS corresponda à do término do aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 86800-97.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Jaime Antônio Cimenti, Recorrido(s): Carina Danzer Paz Presser, Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS - por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, limitar a condenação da Reclamada aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, sem a multa fundiária; II - reputar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, que versa exclusivamente sobre os efeitos do contrato de trabalho declarado nulo, ante a ausência de concurso público, em face do provimento do recurso de revista da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 86840-03.2002.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Expresso Joaçaba Ltda. Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Estiênio Carlos Brandão Jacobsen, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 87340-98.2004.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Márcio Francisco dos Santos, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Advogado: Diogo Santos de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87440-08.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Projet Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado: Rubens Rosenbaum, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Lorena Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 87840-54.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Edson do Bonfim Brito, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 88900-64.2008.5.09.0660 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 88940-46.2008.5.09.0660, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Viação Campos Gerais S.A. Advogado: Maurício Borba, Recorrido(s): Mystelle Wolski Pereira, Advogado: Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento referente às férias proporcionais. **Processo: AIRR - 88940-46.2008.5.09.0660 da 9a. Região**, corre junto com RR - 88900-64.2008.5.09.0660, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mystelle Wolski Pereira, Advogado: Gilmar Pavesi, Agravado(s): Viação Campos Gerais S.A. Advogado: Maurício Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: Ag-RR - 89700-12.2007.5.03.0073 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

3a. Região, corre junto com AIRR - 89740-91.2007.5.03.0073, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Floriano Avelino de Lima e Outro, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, Advogada: Maria Ines Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 90440-59.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda. Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s): José Maria Pereira, Advogado: Ronaldo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 90940-85.2007.5.12.0008 da 12a. Região**, corre junto com RR - 90985-89.2007.5.12.0008, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Margaret Irene Beal Ludvig, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): Sadia S.A. Advogado: Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 90985-89.2007.5.12.0008 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 90940-85.2007.5.12.0008, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sadia S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rudiane Maria Resmini, Recorrido(s): Margaret Irene Beal Ludvig, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91700-81.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Alexandre Dantas Fronzaglia, Advogado: Alexandre Dantas Fronzaglia, Recorrido(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Gustavo Buoro Morilhe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 92240-11.2007.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Bruno Macedo Rodrigues, Advogada: Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, Agravado(s): Vivo S.A. Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: ED-ED-A-AIRR - 95240-47.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Roberto Armani e Outros, Advogado: Renato Guerra do Rosário, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RR - 96000-47.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Recorrido(s): Francisca Adriana Beirão dos Santos, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Recorrido(s): Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96300-45.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): José Zimmermann Filho, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à parte final da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial do direito de ação do Reclamante quanto ao pedido de pagamento das horas excedentes a 6ª diária, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada CEF. **Processo: Ag-AIRR - 96940-88.2006.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): Norberto Paschoal Pachi, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 99340-36.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 99341-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

21.2008.5.15.0084, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): Eraldo Soski Sacilotti, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Marco Aurélio Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99341-21.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 99340-36.2008.5.15.0084, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Eraldo Soski Sacilotti, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergovist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100740-42.2006.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): Cooperativa Multiprofissional de Serviços - Multiprof, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): Maria Estevão do Nascimento Francisco, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-RR - 102440-94.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda. Advogado: Vinicius Poyares Baptista, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Claudiney Ferreira Lima, Advogado: Marco Antonio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 104540-79.2007.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Pedro Paulo Moreira, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 104800-26.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Anderson Olivieri Mendes, Recorrido(s): Danilo Esteves, Advogado: Júnia Lúcia Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Execução Provisória - Levantamento do depósito recursal" por violação ao artigo 899, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a autorização para levantamento dos valores depositados. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Anderson Olivieri Mendes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Anderson Olivieri Mendes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 104840-49.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): Arnaldo Fernandes de Menezes, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110040-29.2000.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Nilson Figueredo Borges, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 110600-89.2006.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. Advogado: Paulo Augusto Bernardi, Recorrido(s): Neusa Aparecida Costa de Oliveira, Advogado: Júlio César Massaro Bucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 111642-11.2007.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Juíza



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Agravado(s): José Rubens de Paiva, Advogado: Waldemar de Freitas Trindade, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Antônio Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 111900-76.2007.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Gerefeson Albano Gomes, Advogada: Jane Anita Galli de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112040-82.2007.5.06.0002 da 6a. Região**, corre junto com RR - 112000-03.2007.5.06.0002, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hipercard Banco Múltiplo S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Anderson Olivieri Mendes, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Daniela Alexandre Cesário de Mello, Agravado(s): Giseli de Holanda Abreu Machado, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 113600-34.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Uriel Dos Santos Gonçalves, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Paulo Ferreira da Silva, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da CVRD apenas quanto à autorização para levantamento dos valores depositados por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto à autorização do levantamento dos valores depositados até o limite de 60 salários mínimos, em sede de execução provisória, pelo Reclamante, por ser inaplicável o art. 475-O, III, § 2º, I, do CPC ao Processo do Trabalho; II) não conhecer do recurso de revista da VALIA. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dr.ª Rubiana Santos Borges. Obs.: Presente à Sessão o Dr.ª Rubiana Santos Borges, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: Ag-AIRR - 114540-68.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Omar Nascimento dos Reis, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Vanessa Celina da Rocha Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 114840-50.2008.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estela Márcia Faria Reno, Advogado: Ângelo Bôer, Agravado(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 117600-26.2007.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Recorrido(s): José Juarez Mendonça Filho, Advogada: Adriana Martins Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a obrigação de efetuar o repasse da contribuição previdenciária descontada dos salários do Reclamante ao órgão respectivo. **Processo: AIRR - 118740-14.2007.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Transportes Bertolini Ltda. Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): Carlos de Jesus Malato Ferreira, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 118741-52.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cooperativa Especializada na Produção de Estrutura na Construção Civil Ltda. - Conformação e Outra,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Nixon Fernando Rodrigues, Advogado: Nixon Fernando Rodrigues, Agravado(s): Hailton Sousa Araújo, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 119700-68.2008.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): Wilson Romualdo de Sá, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 119700-60.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 119740-42.2008.5.03.0137, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Flapa Mineração e Incorporações Ltda. Advogado: Silvério de Lima Géio Neto, Embargado(a): Elaine Valadão Cordeiro Martins, Advogado: Juliano Copello de Souza, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 119740-42.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com ED-RR - 119700-60.2008.5.03.0137, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Flapa Mineração e Incorporações Ltda. Advogado: Silvério de Lima Géio Neto, Advogado: Marcos Antônio Simon, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Elaine Valadão Cordeiro Martins, Advogado: Juliano Copello de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 120100-14.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Forjas Taurus S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rosana Akie Takeda, Agravado(s): Sonia Flores dos Santos e Outra, Advogado: Antônio Carlos Machado de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 121340-21.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Lucivete Queiroz de Sá, Advogado: Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 121440-85.2006.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A, Advogado: Débora Bosak de Rezende, Agravado(s): Guilherme Antônio Costa Borges, Advogado: Apparicio Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 122240-42.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - Crefito-5, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): Paulo Fernando Tadeu Forrer Charlier, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 122640-75.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 123040-31.2007.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Procurador: Sérgio Völker, Agravado(s): Izone Postiglioni de Vargas, Advogado: Alvanir Anastácio Brinhol, Agravado(s): Visão Global Serviços, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 123240-28.2007.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, Advogado: Paulo Nélio Rezende, Agravado(s): Adão Elmógenes, Advogado: Ramiro Marques Alcantara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 123400-92.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): RGB do Brasil Ltda. Advogada: Patrícia Salete Zuco,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Edson Martins, Advogada: Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: Ag-AIRR - 124740-24.2000.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Aparecida Gomes de Souza Kimura, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 125500-46.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): José Manoel da Silva, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, limitar a condenação do Estado Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado e ao saldo de salário, nos termos da Súmula 363 desta Corte. **Processo: RR - 125500-92.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): Marcelo de Oliveira Rodrigues, Advogado: Jean Marcel Elias, Recorrido(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo e para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 126100-64.2008.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogado: David Portela Lopes, Recorrido(s): Rosa Maria Batista da Silva, Advogado: Estelamar Fernandes do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos serem remetidos para a Justiça Comum do Estado do Piauí, especificamente para uma das Varas Cíveis de Corrente (PI), localidade onde foi ajuizada a reclamação. **Processo: AIRR - 126440-06.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvaldo Lourenço Pereira, Advogado: Fernando Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 128440-38.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): Eronildes Xavier de Santana, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Rodolfo Nunes Ferreira, Agravado(s): SS Vip Segurança Patrimonial Ltda. Advogado: Antônio Carlos Souto Costa, Agravado(s): Edifício Mansão Professor José Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 129100-31.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 129140-13.2005.5.02.0461, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): José Alcindo de Queiroga, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Jurisprudencial 342, I, da SBDI-1 do TST, e quanto às horas extras pelo trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à OJ 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, condenar a Reclamada no pagamento de horas "in itinere" com os respectivos reflexos, equivalentes ao tempo gasto pelo Reclamante entre a portaria da Empresa e o seu efetivo local de trabalho, a serem apuradas em sede executória, mediante liquidação por artigos, na qual deverá ser fixado o tempo gasto pelo Obreiro no mencionado trajeto interno, declarar a invalidade da norma coletiva que reduziu o intervalo intrajornada do Reclamante, restabelecendo a sentença, no aspecto, e reconhecer o labor em turnos ininterruptos de revezamento e determinar o pagamento das horas trabalhadas além da 6ª diária como extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 129140-13.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com RR - 129100-31.2005.5.02.0461, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José Alcindo de Queiroga, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 131240-19.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Benício Reis, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens e Outra, Advogado: Danielle Almeida Burity, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 131740-62.2008.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - Casemg, Advogado: Roberto Alves Nunes Filho, Agravado(s): Jeremias Alves Dias, Advogado: Bruno de Oliveira Marotta Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: ED-AIRR - 132640-89.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): José Antônio Olbera e Outro, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 134785-17.2002.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Cipriano Fernandes de Oliveira, Advogado: Miriam Tsumagari Araújo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente ao duplo grau de jurisdição, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional relativamente à análise de mérito dos pedidos constantes na petição inicial a partir de 31/10/89, com exceção da prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue tais pedidos como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR e RR - 135340-05.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Fernando Antônio Caldeira de Resende, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento patronal; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: Ag-RR - 136600-17.2007.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Simone Cristina Vieira, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Probank S.A. Advogado: Antônio D'Amico, Agravado(s): Spread Teleinformática Ltda. Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogada: Bianca Galant Borges, Advogada: Marisol de Moraes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Torrente Camarinha, Agravado(s): Serviços Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda. - Infocoop, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 137300-40.2007.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Maria Natalícia dos Santos Souza, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Advogada: Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Petrobras e da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 137940-59.2004.5.02.0010 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 137941-44.2004.5.02.0010, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Reinaldo Conrad, Advogada: Regina Célia Bezerra de Araújo, Agravado(s): Severino Ferreira da Silva, Advogado: Wendel Molina Trindade, Agravado(s): Massa Falida de JP Construções e Montagens Ltda., Advogado: Dorival Brandão dos Santos, Agravado(s): Eletric Engenharia Ltda., Agravado(s): JP Meio Ambiente Ltda., Agravado(s): JP Manutenção Industrial Ltda., Agravado(s): SI - Soluções Inovadoras - Engenharia, Construções e Montagens Ltda. Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): JP Serviços e Consultoria Ltda. Advogado: Guilherme Roveroni Rudge Carlini, Agravado(s): JPNOR Engenharia Ltda. Advogado: Ricardo Augusto Geremias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 137941-44.2004.5.02.0010 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 137940-59.2004.5.02.0010, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): SI - Soluções Inovadoras - Engenharia, Construções e Montagens Ltda. Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): Severino Ferreira da Silva, Advogado: Wendel Molina Trindade, Agravado(s): Massa Falida de JP Construções e Montagens Ltda., Agravado(s): Eletric Engenharia Ltda., Agravado(s): JP Meio Ambiente Ltda., Agravado(s): JP Manutenção Industrial Ltda. Advogado: Dorival Brandão dos Santos, Agravado(s): JP Serviços e Consultoria Ltda. Advogado: Guilherme Roveroni Rudge Carlini, Agravado(s): JPNOR Engenharia Ltda. Advogado: Ricardo Augusto Geremias, Agravado(s): Reinaldo Conrad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 137942-29.2004.5.02.0010 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 137941-44.2004.5.02.0010, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): JP Manutenção Industrial Ltda. Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): Severino Ferreira da Silva, Advogado: Wendel Molina Trindade, Agravado(s): Massa Falida de JP Construções e Montagens Ltda., Advogado: Dorival Brandão dos Santos, Agravado(s): Eletric Engenharia Ltda., Agravado(s): JP Meio Ambiente Ltda., Agravado(s): SI - Soluções Inovadoras - Engenharia, Construções e Montagens Ltda. Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): JP Serviços e Consultoria Ltda. Advogado: Guilherme Roveroni Rudge Carlini, Agravado(s): JPNOR Engenharia Ltda. Advogado: Ricardo Augusto Geremias, Agravado(s): Reinaldo Conrad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 141600-85.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): Rosely Aparecida Godoy da Silva, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 143640-63.2008.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): ABC Indústria e Comércio S.A. - ABC Inco, Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): Romildo da Silva, Advogada: Liliane Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 146400-91.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A. Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Wellington Rafael Candito da Silva, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Execução Provisória - Levantamento do depósito recursal" por violação ao artigo 899, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a autorização para levantamento de parte dos valores depositados judicialmente. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: AIRR - 148140-63.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hélcio Rodrigues Teixeira, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): Pirajá Comércio de Alimentos e Promoções Ltda. Advogada: Luciana de Barros Safi Fiuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 149700-05.2005.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Mundial S.A. Produtos de Consumo, Advogado: Homero Bellini Júnior, Advogado: Laerte Jessé Gloguer Flores Júnior, Recorrido(s): Marta Lindorce de Lima, Advogada: Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 150300-44.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Everaldo Sebastião dos Santos, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: José Luiz Fenyö, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 152140-77.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Touros, Advogado: Adriano Trindade de Oliveira Alves, Agravado(s): Iolete Paulino de Almeida Silva, Advogado: Francisco Canindé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 153140-16.2003.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mini Mercado e Pão Biruta Ltda. e Outros, Advogado: Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Agravado(s): Espólio de Elson Queiroz de Azeredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 153940-80.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Orlando Chiarini Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): Jair Durães Pereira, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 154440-80.2008.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Caroline Fontes Rezende, Advogado: TALES DAVID MACEDO, Embargado(a): Ademir Ângelo da Silva e Outros, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 154840-93.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Termomecânica São Paulo S.A. Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Wilder Mariano da Cruz, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 154840-68.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Agravado(s): José Carlos da Costa Correa, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 155300-52.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cocamar -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Jane Maria Soldan, Recorrido(s): Marco Antonio Bernardo de Souza, Advogado: Edna Maria Ardenghi de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico referente às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação as horas diárias "in itinere" e seus respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 157340-05.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Bertin S.A. Advogado: Adriano Cardoso da Silva, Agravado(s): Divino Antônio Araújo, Advogado: Betania Cristina Nunes dos Santos Rodrigues, Agravado(s): Xinguleder Couros Ltda. Advogado: Eduardo Henrique de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 158640-47.2006.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Stylus Comunicação Integrada Ltda. Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): União (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Advogado: Maria Betânia Divina Guimarães Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 161900-59.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): Bernadete Veroneze, Advogada: Rita Juliana S. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação os honorários advocatícios e determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo. **Processo: RR - 161900-63.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Valdir Teodoro Pereira, Advogado: Sion Fatima Silva Viana, Recorrido(s): Eutectic do Brasil Ltda. Advogado: Guilherme H.L.R. dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 164200-79.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Currais Novos, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Recorrido(s): Edna Regina da Silva, Advogado: Elisângela Queiróz Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 164540-78.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ester de Oliveira Santos, Advogado: Wanderley José Luciano, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 166200-68.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Nilson Pirovano, Advogado: Leandro Mauricio Saugo, Recorrido(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Advogado: Suzan Kemily Dresch Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao alcance da responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, restabelecer a sentença que condenou subsidiariamente o tomador dos serviços, Município de Joinville, ao pagamento das multas dos arts. 467 e 477 da CLT. **Processo: RR - 166700-26.2008.5.08.0005 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 166740-08.2008.5.08.0005, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Recorrido(s): Luis Otávio Nascimento Rodrigues, Advogado: Adriana de Souza Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às progressões horizontais por merecimento, por divergência jurisprudencial, e quanto ao juro de mora, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação a progressão horizontal por merecimento e para determinar a observância, na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

cobrança do débito trabalhista da ECT, dos juros de mora de 6% ao ano, a partir de setembro de 2001. **Processo: AIRR - 166740-08.2008.5.08.0005 da 8a. Região**, corre junto com RR - 166700-26.2008.5.08.0005, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Luis Otávio Nascimento Rodrigues, Advogado: Érica Lima de Paiva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 168200-75.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ademilson dos Reis, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às progressões horizontais por antiguidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão da progressão horizontal por antiguidade e reflexos, observada a prescrição declarada, e dos honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), nos termos da Súmula 219, I, do TST. Procedam-se aos descontos previdenciários e fiscais. Juros na forma da lei e correção monetária (Súmula 381 do TST). Custas em reversão, pela Reclamada, das quais está dispensada do pagamento. **Processo: RR - 170700-04.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 170740-83.2005.5.02.0050, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. Advogado: Sérgio de Campos, Recorrido(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Fernando José Garcia, Recorrido(s): Sérgio Custódio de Oliveira, Advogado: Daniel Calixto, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir a responsabilidade subsidiária da São Paulo Transporte S.A. **Processo: AIRR - 170740-83.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, corre junto com RR - 170700-04.2005.5.02.0050, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Ricardo Weberman, Agravado(s): Sérgio Custódio de Oliveira, Advogado: Daniel Calixto, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173040-69.2005.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): Nilton Bastos Junior, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro Silva, Agravado(s): Collett e Sons S.A. - Engenharia Comércio e Indústria, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 173500-81.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 173540-63.2008.5.12.0030, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): Jairo Bento Gonçalves, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo: ED-A-AIRR - 173540-68.2007.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Newton Jorge, Embargado(a): Júlio César Oliveira Meirelles, Advogado: Mário Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 173540-63.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, corre junto com Ag-RR - 173500-81.2008.5.12.0030, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): Jairo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bento Gonçalves, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 173600-85.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): Celso Mendonça, Advogado: James Dantas, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto à ilegitimidade passiva, à prescrição e à dobra das férias do trabalhador avulso, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, declarar prescritos os direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio do ajuizamento da ação e restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento das férias em dobro acrescidas do terço constitucional. **Processo: RR - 175700-40.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Eronilton Alves dos Santos, Advogado: Weliton da Silva Marques, Recorrido(s): Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda. Advogado: Eduardo da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 177700-87.2007.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Eden Luiz Silveira e Outros, Advogada: Nereyda Rocha Martins, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista obreiro, por contrariedade às Súmulas 51, I, e 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação pago aos Reclamantes desde a admissão e durante todo o curso do contrato de trabalho. Por consequência, é devida a integração nas parcelas postuladas, respeitando-se a prescrição quinquenal; II - não conhecer do recurso de revista patronal. Resta prejudicada a análise da questão atinente ao reconhecimento da natureza indenizatória da parcela pretendida pela Reclamada. **Processo: AIRR - 179640-89.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): Josué Antônio da Costa, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogado: José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181240-70.2008.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Elisângela do Socorro Moraes das Neves, Advogado: Valessa Monteiro Chucre, Agravado(s): ALO de Miranda Comércio de Medicamentos e Equipamentos Hospitalares - ME, Advogada: Danúzia Daltro de Viveiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181240-96.1996.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Wladimir de Almeida Marques, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 189500-25.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, Advogada: Estelamaris Meireles Ruas, Recorrido(s): Darci Gerhardt, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 191940-81.2006.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ana Maria Fernandes Xavier Ferreira, Advogada: Suzi Helena Caetano,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: RR - 192900-05.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Enesa Engenharia S.A. Advogado: Alexandre Augusto Vieira de Melo, Recorrido(s): Samarco Mineração S.A. Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estradas, Pontes, Pavimentação e Terraplenagem - Sintraconst, Advogado: Elair José Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação ao art. 192 da CLT, e aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo, restabelecendo, assim, a sentença de primeiro grau, e determinar que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988 e autorizar o desconto do imposto de renda, determinando que este incida sobre a totalidade do valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 194440-17.2000.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 195140-31.2006.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sercomtel S.A. Telecomunicações e Outro, Advogada: Rosângela Khater, Advogado: Juliana P. Zanoni Parron, Embargado(a): Daniel Faria Accorsi, Advogado: José Maury Monteiro Filho, Embargado(a): Gelt Tecnologia e Sistemas Ltda. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 201700-41.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Benjamim de Sena Félix, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s), Dr. Fabiano Santos Borges. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 201740-23.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Benjamim de Sena Félix, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 202800-29.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): V Romanelli e Cia Ltda. Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): Pedro Adnilton Cordeiro Bonfim, Advogado: João Batista Mendes Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 211600-06.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Michelli Gomes Felipe, Advogado: Evodir da Silva, Recorrido(s): Mobitel S.A. Advogado: Roberto Carlos Keppler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade da gestante, por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, que reconheceu a estabilidade provisória da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante gestante. **Processo: RR - 214940-02.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Recorrido(s): Edmir de Oliveira, Advogado: Ismael Alves Freitas, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): Massa Falida de F Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Recorrido(s): Empresa de Segurança de Esbecimentos de Crédito de Itatiaia Ltda., Recorrido(s): Ronda Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Recorrido(s): Centro de Formação e Treinamento de Segurança Itatiaia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218840-58.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Barberato, Advogado: Sandra Rocha de Queiroz, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 225600-49.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Agropecuária Campo Alto S.A. Advogado: Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Recorrente(s): Francisco Ailton Simplício dos Santos, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante, consoante o disposto no art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 226940-64.2006.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogada: Vanessa Paula de Almeida Araújo, Agravado(s): Manoel Félix Anastácio, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227540-17.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 227541-02.2007.5.02.0033, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogada: Tânia Maria Pires, Agravado(s): João Carlos Regatieri, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227541-02.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 227540-17.2007.5.02.0033, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): João Carlos Regatieri, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Francisco Ferrazzi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 227600-55.2008.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Gildo Dalmina, Advogada: Márcia Schmidt Dalmina, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à extensão do auxílio-alimentação aos aposentados, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada à manutenção do pagamento do auxílio-alimentação ao Reclamante, mesmo após a sua aposentadoria, julgando, assim, procedente em parte a ação. **Processo: RR - 228300-39.2007.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Dudalina S.A. Advogada: Fabíola Bremer Nones dos Santos, Recorrido(s): Elvira Chiodini, Advogado: James Ricardo Schwarzrock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 232900-60.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): Ana Maria Lavacca e Outros, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 237340-68.1991.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Richard Robert Burgers Júnior e Outro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: João Vitor Luke Reis, Advogado: Sólon de Almeida Cunha, Agravado(s): Roberto Augusto dos Santos, Advogado: Carlos Augusto H. de Barros, Agravado(s): Cred Med Assessoria de Vida e Saúde S/C Ltda. Advogada: Georgette Cipolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 239740-40.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Agravado(s): Fabio Santos de Jesus, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): Bioclean Serviços Ltda. Advogado: Ana Cristina Farina Gatolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 255200-10.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Carlos Roberto Petersen, Advogado: Iremar Gava, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento de diferença de indenização do Plano de Afastamento Antecipado (PAA), considerando-se para tanto, a incorporação da gratificação de função ao salário do Obreiro, restabelecendo a sentença, inclusive no que tange aos honorários assistenciais. **Processo: Ag-AIRR - 256540-70.1996.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Agravado(s): União (PGU), Procuradora: Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): Antônio de Castro Lopes, Advogado: Ivanildo Ventura da Silva, Agravado(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - Carhp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 259900-72.2006.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Baesa Energética Barra Grande S.A. Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Recorrido(s): Inalva das Graças Fernandes, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): Sulbrasileira Construtora e Administradora de Bens Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 299340-80.2002.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Toriel Ângelo Secchis, Advogado: Wanderley Carlos do Nascimento, Agravado(s): Gilvoneti Paulino dos Santos, Advogado: Newton Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 312241-76.2000.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): José Augusto da Silva, Advogado: Toshio Nagai, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Octávio Henrique Mendonça Filho, Agravado(s): Hiper Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 316500-68.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Recorrido(s): Antônio Francisco dos Santos Sousa, Advogado: José Fábio Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, limitar a condenação do Reclamado ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado. **Processo: RR - 353700-73.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Júlio Domingos Cesconeto, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista obreiro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação pago ao Reclamante desde a admissão e durante todo o curso do contrato de trabalho. Por consequência, é devida a integração nas parcelas postuladas, respeitando-se a prescrição quinquenal; II - não conhecer do recurso de revista patronal, restando prejudicada a análise da questão atinente ao reconhecimento da natureza indenizatória da parcela pretendida pelo Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 374440-19.2005.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Weg Equipamentos Elétricos S.A. Advogada: Carolina Constante, Agravado(s): Marco Aurélio Gonçalves, Advogado: Rynaldo Cley Amorim e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 391200-83.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Villares Metals S.A. Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Dirceu Ribeiro, Advogada: Érika Mendes de Oliveira, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o obstáculo da deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que este prossiga na apreciação do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 430200-20.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Ultragaz S.A. Advogado: José Carlos Busatto, Recorrido(s): João de Jesus Tozzo, Advogada: Maria Helena Antunes Bilhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico referente à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: ED-RR - 442800-71.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco do Brasil S.A. - Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. Advogada: Eloísa Nardi, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Embargado(a): Ademir Tonini, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 443100-08.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Indústrias Todeschini S.A. Advogada: Franciele Fontana, Recorrido(s): Renato Carneiro Martins, Advogado: Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à eficácia do acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC, resultando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no apelo. Custas, em reversão, pelo Reclamante, das quais fica isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 452740-59.2007.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Francisco Rangel Effting, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Aramis Celio Monteiro Filho, Agravado(s): Jader Fernando Bernardes, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 499700-15.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Embargado(a): Adonias Conceição Araújo Júnior, Advogado: Carlos Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 562700-14.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Francisco Altino Pereira, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): Renault do Brasil S.A. Advogado: Ricardo Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e quanto à imposição de multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que registre, nas razões do acórdão, o teor da certidão emitida pela Secretaria da Vara do Trabalho, na qual constaria que, apesar de as Partes terem ciência prévia da data em que o feito seria julgado, a sentença não foi disponibilizada no dia preestabelecido e os litigantes somente tiveram acesso ao seu teor após a publicação no edital do dia 15/12/08, e para excluir da condenação a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 716040-40.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A. Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Embargado(a): Mary Helen Moraes Goulart, Advogado: Sidney Guido Carlin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 728500-87.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Carla Ciendra Costa Alberti, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrente(s): Ana Paula Felix, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento das horas que ultrapassarem a jornada semanal normal como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário e determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quando aos temas alusivos à concessão do intervalo intrajornada abaixo do mínimo legal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e à hora noturna de sessenta minutos fixada por meio de norma coletiva, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional nos tópicos, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, na esteira da referida Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha, e que deveria ser de descanso, com o acréscimo de 50% e reflexos decorrentes e determinar que a hora noturna seja computada de acordo com o art. 73, § 1º, da CLT, ou seja, considerando a duração de 52 minutos e 30 segundos, sendo devidas à Reclamante as diferenças e reflexos decorrentes. **Processo: RR - 774040-04.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Recorrido(s): Seliana Aparecida Delfino Gouvea, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa diária por ausência de anotação na CTPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a multa diária decorrente da ausência de anotação da CTPS. **Processo: RR - 1103600-88.2007.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Ieneul Maria Queiroz Monteiro, Advogado: Giselle Rachel Dias Freire, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1122900-84.2007.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Recorrido(s): Gloadson Joilnen Sampaio, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, limitar a condenação do Estado Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

trabalhado. **Processo: AIRR - 1180040-34.2007.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Agravado(s): Antônio Cleomar Nogueira Galvão, Advogado: David Silva David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1267700-81.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil S.A. Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): Ezequiel Eduardo, Advogado: Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto a base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e quanto a compensação de jornada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo e condenar o Reclamado apenas ao pagamento das horas que ultrapassarem a jornada semanal normal como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, nos termos da segunda parte do item IV da Súmula 85 do TST. **Processo: AIRR - 1385240-64.2003.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Luiz Carlos Meneguette, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1850600-67.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1850640-49.2006.5.09.0008, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Alci Hilgemberg, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Recorrido(s): Propex do Brasil Ltda. Advogado: Fábio Augusto Mello Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento, por inteiro, do intervalo intrajornada concedido a menor, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da hora normal trabalhada, com repercussão nas demais verbas salariais. **Processo: AIRR - 1850640-49.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1850600-67.2006.5.09.0008, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Propex do Brasil Ltda. Advogado: João Casillo, Agravado(s): Alci Hilgemberg, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 2040700-79.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2040741-46.2007.5.09.0028, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Delirio Poltronieri, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogado: Denise Filippetto, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Relatora. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s), Dra. Sandra Diniz Porfírio. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) a Dra. Sandra Diniz Porfírio. **Processo: ED-AIRR - 2084240-17.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2084200-35.2005.5.09.0007, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): Célia Terezinha Maier Ribeiro, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2134200-05.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Dante Luiz Gemba Rando, Advogado: Oscar Ramon Abadie, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nutrella Alimentos S.A. Advogado: Roseane Riesel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2141400-14.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Positivo Informática S.A. Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Recorrido(s): Regiane Ilse Vieira, Advogado: Fabiano Krause de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2244640-40.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): Eduardo Augustinho dos Santos e Outros, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3283040-76.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Claudécir Desanti, Advogada: Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 640-57.2003.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Armindo dos Santos e Outros, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040-63.2004.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ronaldo Gaudêncio Cruz, Advogada: Deisi Dittberner, Agravado(s): José Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1140-28.2006.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mauro Régis Dias da Silva, Agravado(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3040-56.2004.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Giliane Santos da Rocha, Advogado: Edson Malomar Gregório, Agravado(s): Massa Falida do Supermercado Lambert Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5940-44.2003.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - Embraer, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Márcio Cabral Magano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 6340-17.2003.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos Pereira, Advogado: Marcello Lima, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão às fls. 190/192, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito da omissão nele suscitada, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 7540-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

42.2004.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Advogada: Olga Saito, Agravado(s): Danielle Duarte Lourenço, Advogada: Erineide da Cunha Dantas, Agravado(s): Cavallo de Tróia Locadora Ltda. - ME, Advogada: Cláudia Maria Guimarães Gonzalez, Agravado(s): Dulcinéa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7840-50.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Molhadas, Líquidas e Gasosas, Vivas, Próprias e Trabalhadores Motoristas e Ajudantes nas Empresas de Materiais de Construção, Depósito de Bebidas, Supermercados e Concreteiras de Campinas e Região - Sindicargas, Advogado: Miguel Valente Neto, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Campinas e Região - SINDICAMP, Advogada: Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Campinas e Região, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7940-98.2005.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Paulo Roberto Kaiser Luerce, Advogada: Carla Rosane Dalbem Alvares, Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A. Advogado: Marcelo Pimentel, Advogada: Paula Amaro Cruz Morganti, Agravado(s): Fidelity Incentive Ltda. Advogado: Lucas C. Guimarães Diaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8540-06.2005.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogada: Adriana Tieppo, Agravado(s): Vera Borges de Souza, Advogado: Telmo Borges Rossi, Agravado(s): Codevac - Companhia de Desenvolvimento de Vacaria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9340-07.2002.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Superintendência de Controle de Endemias - Sucen, Procuradora: Márcia Antunes, Recorrido(s): Adelclécio Rocha Vaz e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cestas básicas - ausência de previsão legal para o fornecimento - administração pública - impossibilidade de se aplicar o princípio da isonomia", por violação do artigo 37, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação. Custas em reversão, pelos reclamantes, das quais ficam isentos, ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista a declaração de pobreza feita à fl. 25. **Processo: AIRR - 11340-71.2004.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogada: Simone Santana de Oliveira, Agravado(s): Ângela Maria Câmara Tavares, Advogado: Paulo Roberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 11840-30.2004.5.04.0131 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11841-15.2004.5.04.0131, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas e Região, Advogada: Jaqueline Büttow Signorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11841-15.2004.5.04.0131 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11840-30.2004.5.04.0131, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas e Região, Advogada: Jaqueline Büttow Signorini, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11940-46.2005.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Francisco Edivar de Meneses, Advogada: Joana D'Arc



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12841-35.2005.5.03.0069 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 12840-50.2005.5.03.0069, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Joselito do Egito, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por violação do artigo 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação, a multa de 40% sobre os depósitos do Fundo de Garantia, referente ao primeiro contrato de trabalho. Custas, em reversão, pela reclamada, sob o valor fixado na sentença. **Processo: AIRR - 14240-91.2005.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Agroarte - Empresa Agrícola Ltda. Advogado: Hilton José da Silva, Agravado(s): João Carlos Pereira da Silva, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14640-51.2006.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda. Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Jules Oliver Pimenta, Advogado: Geraldo Valdete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15440-12.2004.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Cristina Scheer Azambuja, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): Ricardo Moacir Dalla Chiesa, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16640-32.2004.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): João Francisco dos Santos, Advogada: Déborah Rodrigues Affonso, Agravado(s): Clube Setor Leste, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): Distrito Federal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 18500-80.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Luiz Eduardo de Souza Leão e Outros, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Camillo Soubhia Netto, Advogado: Guilherme Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: AIRR - 19840-49.2003.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FSB Divulgação Ltda. Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Agravado(s): Lygia Maria do Amaral Uchôa, Advogado: Hans Langer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20540-28.2004.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): Rossônia Marini Serafini, Advogado: Alexandre Corrêa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20840-31.2005.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Agroarte - Empresa Agrícola Ltda. Advogado: Hilton José da Silva, Agravado(s): João Tavares da Silva, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21540-42.2006.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): João de Oliveira Mattos Filho (Fazenda Itaguassu), Advogado: Cândido José de Azeredo, Agravado(s): Maria Salete de Azeredo, Advogado: Sérgio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22340-86.2005.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Cristiano Alencar Paim, Agravado(s): Jean Carlo Dorileo, Advogada: Selma Cristina Flôres Catalán, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22540-20.2005.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Silvia Ribeiro dos Santos, Advogado: Heráclito Gomes de Santana, Agravado(s): Nedje Corrêa de Faria Portela (Representada Pelo Seu Curador Plínio Corrêa de Faria Tavares), Advogado: Margot Alassall de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 22940-49.2002.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vânia Maria e Silva Lopes, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão às fls. 166/169 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie, novamente, os embargos de declaração às fls. 154/164, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. **Processo: AIRR - 24840-75.2001.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Klayson José Queiros Siqueira, Advogado: Ubiratan de Aguiar, Agravado(s): Sérgio Engenharia Ltda. Advogado: Admir Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25140-30.2004.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Cristiano da Silva Schneider, Advogado: Vitor Alceu dos Santos, Agravado(s): Basalto Comércio de Piscinas Ltda. Advogado: Fabrício Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 26340-39.2004.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas e Região, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Unimed de Salto-Itu - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Advogado: Daniel De Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27240-32.2003.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Carina de Souza Castro, Agravado(s): Luciano Reis da Conceição, Agravado(s): TV Manchete Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28840-95.2003.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Grupo Integrado de Fisioterapia Hospitalar - Gripho, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Fabrícia Conti Tristão, Advogada: Shirley Marcell Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31140-19.2005.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nilson Eudes Belizário, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Agravado(s): Ober S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Roberto Scoriza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31940-75.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): Joselito Correia, Advogado: Florival dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 33140-19.2004.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Ercio Weimer Klein, Agravado(s): Manoel Batista de Sá, Advogada: Andréia Barriquel Luza, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 33640-81.1998.5.01.0431 da 1a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Recorrido(s): Alcebiades Terra Tavares, Advogada: Cláudia Bastos França, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - Plano Bresser - limitação da condenação à data-base", por contrariedade à Súmula nº 322 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes do Plano Bresser, à data-base da categoria, nos termos da referida súmula. **Processo: Ag-AIRR - 33940-44.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): William Augusto Amaral, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Luiz Guilherme Manfre Knaut, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 34040-30.2006.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Gregório Melo da Paixão, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogada: Elizabeth Cristina da Silva Feitosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 34240-12.2005.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Calçados San Marino Ltda. Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Calzolaio Indústria de Calçados Ltda. e Outra, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Adriana Alves de Freitas, Advogado: Uriel Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34340-32.2003.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Carlos Alberto Ferreira, Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34840-06.1997.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Mário Severino, Advogada: Maria Cristina Rocha Wagner, Agravado(s): Gisa Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogada: Flávia Rocco Pesce, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 35040-61.2004.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raife Oliveira dos Santos, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35040-42.2005.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Clélia Maria da Silva Lima Raineri, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35740-19.2005.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Agroarte - Empresa Agrícola Ltda. Advogado: Hilton José da Silva, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36841-96.1998.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - Cientec, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Adão Moises Borba, Advogado: Luciano Borges de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 37441-11.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 37440-26.2007.5.04.0203, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Caroline Fontes Rezesnde, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Corália de Villeroy, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 38340-61.2005.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos, Químicas e Farmacêuticas de Salto e Região, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Agravado(s): Indaiana Tintas e Vernizes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38340-21.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 38341-06.2004.5.09.0091, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): José Vasconcelos Silva, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38341-06.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 38340-21.2004.5.09.0091, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogada: Analu Riesemberg Gleich, Agravado(s): José Vasconcelos Silva, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42440-30.2003.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Frederico Trotta Dallalana, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44840-17.2005.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Agnaldo Honório Gonçalves, Advogado: Antônio José Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45740-17.2003.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Élio César Maruch, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Corol - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Agravado(s): Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda. - Coprocafé, Advogado: Juarez Ferreira, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária do Médio Paranapanema - Campal, Advogado: Juarez Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46940-14.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luciana Aparecida Modesta e Outros, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 48440-58.2005.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rubeni Lênio dos Santos, Advogado: Armando Garrido Filho, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José Pandolfi Neto, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 7º, I, da Constituição Federal, e, no, mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar que a ruptura do contrato de trabalho se deu sem justa causa e, assim, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre todos os depósitos do FGTS, realizados no curso do contrato de trabalho; ao aviso-prévio indenizado; e às multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Imposto de renda e descontos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 desta Corte Superior. Juros na forma da lei. Correção monetária calculada nos termos da Súmula nº 381 desta mesma Corte. Indefere-se o pedido de honorários advocatícios, uma vez que foram não atendidos todos os requisitos da Súmula nº 219 do TST (assistência sindical). Custas em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reversão pela reclamada, sobre o valor fixado em sentença. **Processo: AIRR - 49440-71.2001.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Ciro Ferreira, Advogada: Doroti Werner Bello Noya, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50340-84.2005.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nerivaldo Augusto da Silva, Advogado: Márcio Silveira, Agravado(s): Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A. Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51940-08.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo - Sindirodoviários/ES, Advogada: Fernanda Alves Bertoldo e Silva, Agravado(s): Pedro José Gomes da Silva, Advogado: Onofre de Moraes Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 52740-38.2004.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Embargado(a): José Dario Dantas Barbosa, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-A-AIRR - 53540-75.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União (PGU), Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): Priscilla Rodrigues Borges, Advogado: Rudy Maia Ferraz, Embargado(a): Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 56440-42.2004.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Ivan Pinheiro Sousa, Agravado(s): Marco Aurélio da Silva Dourado, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56840-42.2004.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tupã, Advogado: Vicente Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57940-82.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Manoel de Assunção, Advogada: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Massa Falida de Fretrans - Fretamento e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58040-38.1997.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sergiomar de Oliveira, Advogado: José Perelmiter, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58840-81.2005.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos André Studart Pereira, Agravado(s): Joselito dos Santos Cardoso, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): Ipanema Segurança Ltda. Advogado: Carlos Costa Silva Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 59140-15.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Osvaldo Costa, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 59240-31.1997.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sérgio da Silva e Souza, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Serpro, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Serpros - Fundo Multipatrocinado, Advogado: Ricardo Christophe Freire, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "jornada 12 x 36", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à condenação do primeiro reclamado ao pagamento de horas extras ao reclamante. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Rubiana Santos Borges. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: ED-AIRR - 60240-57.2003.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Bernadete da Silva Cardoso, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogada: Carolina Leite Ramos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 62840-16.2005.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63440-67.2005.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Cláudio Freitas Rodrigues, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65440-76.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - Semasa, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): Eva Maria de Souza, Advogado: Fernando Manzato Oliva, Agravado(s): BSE Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68340-40.2004.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): Carlos Ducatti, Advogado: Pedro Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73740-80.2004.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Pedro Fernandes Neto, Advogado: Álvaro Marcos Paganotto Filho, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Wagner Santos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77940-54.2005.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Eliana Batista Pimenta de Carvalho, Advogada: Fátima das Graças Martini, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dilson Campos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79240-39.2005.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Eliéquio Ferro Vieira, Advogada: Esther Lancry, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - Prevhab, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79740-79.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Dorocílio Dias dos Santos, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 81640-44.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda., Advogado: Antônio Carlos Bruck Chaves, Agravado(s): Manoel Ramos de Souza, Advogado: Edson Terra Kitano, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82340-98.2005.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Agroarte - Empresa Agrícola Ltda. Advogado: Hilton José da Silva, Agravado(s): Josenilton de Albuquerque Correia, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86440-19.2003.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz S.A. - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Benedito Roque Ribeiro, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86740-58.2005.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Agroarte - Empresa Agrícola Ltda. Advogado: Hilton José da Silva, Agravado(s): Eduardo Severino da Silva, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86940-39.2005.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogado: Sheila Dias Machado, Agravado(s): Guilherme Jorge Pimenta e Outros, Advogado: Eney Curado Brom Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87441-51.2003.5.15.0105 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 87440-66.2003.5.15.0105, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Agravado(s): José dos Santos e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88440-10.2003.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cledenice Cabreira Pereira, Advogado: Dirceu José Sebben, Agravado(s): Porto Alegre Clínicas S/C Ltda. Advogada: Mirna Lorne Fensterseifer, Agravado(s): Weingaertner Comércio e Administração Ltda. (Em Liquidação), Advogada: Janaína Aparecida Gomes Beck, Agravado(s): Odonto Century Serviços de Odontologia Ltda. Advogada: Janaína Aparecida Gomes Beck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88540-06.2005.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Novelci Santos Goularte, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91141-13.2006.5.08.0012 da 8a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 91140-28.2006.5.08.0012, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda. Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Interestadual, Intermunicipal, Turismo e Fretamento do Estado do Pará - Sintritur, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94040-33.2004.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogado: Humberto Dias Reis, Agravado(s): Sérgio Adriano Gonçalves, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95240-78.2004.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 95241-63.2004.5.04.0021, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hugo Goulart Keuncke, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Adriana Mourão, Advogada: Andréia Simões Lemos, Agravado(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95241-63.2004.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 95240-78.2004.5.04.0021,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hugo Goulart Keunecke, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 99241-56.2002.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Jane Margarete de Souza Franco, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Hospital Fêmeina S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar da parte dispositiva que a condenação do reclamado seja referente ao pagamento da indenização de 40% do FGTS, sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral. **Processo: AIRR - 100340-14.2005.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Artur Rosa de Oliveira, Advogado: Fábio Flores Proença, Agravado(s): Reynaldo S. Cidade Sociedade Farmacêutica Ltda. Advogado: Fabiano Coradini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101740-28.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Pastore da Amazônia S.A. Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Wilson Luís de Carvalho, Agravado(s): Woodplas do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 103540-79.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Antônio Domingos Maturana Sanches Júnior, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Danone Ltda. Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Eduardo Rodrigues da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 106740-94.2002.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Amanco Brasil Ltda. Advogado: Marcos Antônio Martins, Recorrido(s): Osmar Verues Navarro, Advogado: Maurício Malheiros de Miranda Monteiro, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "representação processual irregular no recurso ordinário", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o óbice da representação processual irregular, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este aprecie o mérito do recurso ordinário interposto pela reclamada. Excluo ainda a multa por embargos de declaração protelatórios, que foi indevidamente aplicada à ré. Fica prejudica a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 106740-19.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Osvaldina Jaques e Silva, Advogado: Erlon Pinto Bresam, Recorrido(s): Higisul Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo. Invertem-se os ônus da sucumbência, no que concerne aos honorários periciais, dos quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita, e responsabiliza-se a União pelo pagamento destes. **Processo: RR - 107800-36.2005.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): José Carlos Camilo, Advogado: Sidney Aparecido Alcassa, Recorrido(s): Rodolfo Pires Albuquerque, Advogado: Pedro Kirk da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja recolhida também a contribuição previdenciária do reclamante, na alíquota de 11% sobre o valor total do acordo firmado em Juízo (fl. 20). **Processo: AIRR - 108540-83.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Advogado: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): Unibowling Bar e Boliche



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ltda. Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Agravado(s): Giovani Roque Martini, Advogado: Tailor Rodrigues Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 109441-21.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): Luziana Silva Castilhos, Advogada: Fernanda Gularte Moraes, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Embargado(a): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer ao acórdão embargado a exclusão da condenação relativa aos reflexos das diferenças do adicional de insalubridade, de grau médio para o grau máximo, bem como a do pagamento dos honorários periciais. E, ainda, para excluir da parte final da ementa, à fl. 179, a expressão "parcialmente". **Processo: AIRR - 109740-82.2004.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Carlos Eduardo Vilas Boas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Márcia Menezes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111440-07.2002.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jair Lauriano Correa, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 112840-66.2004.5.03.0013 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 112841-51.2004.5.03.0013, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Blair de Faria Carvalho, Advogado: José Carlos da Silva, Agravado(s): União de Negócios e Administração Ltda. - UNA, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 112841-51.2004.5.03.0013 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 112840-66.2004.5.03.0013, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União de Negócios e Administração Ltda. - UNA, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Blair de Faria Carvalho, Advogado: José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113540-42.2005.5.05.0016 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 113541-27.2005.5.05.0016, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Julieta Lima da Cruz, Advogada: Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113541-27.2005.5.05.0016 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 113540-42.2005.5.05.0016, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Julieta Lima da Cruz, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115040-26.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Eulógio Cezário Cruz, Advogada: Daniela Beltrame, Agravado(s): F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115440-91.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Advogada: Cleide Ramos, Agravado(s): Maria José Raymundo, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115540-42.2004.5.04.0771 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 115541-27.2004.5.04.0771, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Agravado(s): Rogério Corbellini, Advogado: César Luís Piva, Agravado(s): Distribuidora de Alimentos Arroio do Meio Ltda. Advogado: Júlio César Costa Rodrigues, Agravado(s): Delazeri & Berta Ltda. Advogado: Júlio César Costa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115541-27.2004.5.04.0771 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 115540-42.2004.5.04.0771, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Nilson Neves de Oliveira, Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Agravado(s): Rogério Corbellini, Advogado: César Luís Piva, Agravado(s): Delazeri & Berta Ltda. Advogado: Júlio César Costa Rodrigues, Agravado(s): Distribuidora de Alimentos Arroio do Meio Ltda. Advogado: Júlio César Costa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117140-56.1999.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Severo Barbosa Ehlers, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Jacqueline Rocio Varella, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119640-60.2003.5.15.0030 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 119641-45.2003.5.15.0030, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rural Leasing S.A - Arrendamento Mercantil, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Agroindustrial Espírito Santo do Turvo Ltda. Advogado: José Carvalho Miranda Júnior, Agravado(s): Aparecido Ferreira de Souza, Advogado: José Brun Júnior, Agravado(s): Sobar S.A. - Álcool e Derivados, Advogada: Maria Júlia Amabile Natri, Agravado(s): Sobar S.A. - Agropecuária, Agravado(s): Agrobau Prestação Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119641-45.2003.5.15.0030 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 119640-60.2003.5.15.0030, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Agroindustrial Espírito Santo do Turvo Ltda. Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Rural Leasing S.A - Arrendamento Mercantil, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Aparecido Ferreira de Souza, Advogado: José Brun Júnior, Agravado(s): Sobar S.A. - Álcool e Derivados, Advogada: Maria Júlia Amabile Natri, Agravado(s): Sobar S.A. - Agropecuária, Agravado(s): Agrobau Prestação Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 120140-31.2004.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): Maurício Fernando Fortes, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - expurgos inflacionários", por divergência da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte. No mérito, em razão dos fatos não provados, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123940-67.2003.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): César Augusto por Deus Évora, Advogada: Gisela Kops Ferri, Agravado(s): Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, Advogada: Iara Aparecida Moura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124140-91.2002.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Jardim América Ltda. Advogado: Adilson Luiz Quaresma Brehendes, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edmir Barbosa Amorim, Advogado: Rogério Baciega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124140-83.2004.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 124141-68.2004.5.04.0017, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): Geni da Silva Rosa, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 124141-68.2004.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 124140-83.2004.5.04.0017, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Geni da Silva Rosa, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125240-15.2006.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cleodécio de Souza Silva, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): Posto Antares Ltda. Advogado: Marcos da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 126440-15.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: José Francisco Teixeira Pinto, Procurador: Luís Maximiliano Leal T. Mota, Agravado(s): Vera Lucia Shoumann Duarte, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogado: José Carlos Pizarro Barata Silva, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Hospital Fêmina S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126940-49.2003.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Marcílio Juvinião Barros, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128140-63.2005.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Maria da Vitória Campos Cavalcante, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130840-17.2000.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jorge Luiz Fagundes, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 131240-79.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Consórcio AG Mendes (Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.), Advogado: Francisco José da Rocha, Recorrido(s): Joeberton Paulo Nunes, Advogado: Luiz Carlos Chuvas, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento de 20 minutos diários, como labor extraordinário e reflexos, em razão do tempo despendido pelo empregado na fila do refeitório da empresa. **Processo: AIRR - 134040-69.1999.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Posselt Implementos Máquinas e Veículos Ltda. Advogado: Luciano Vinicius Ferreira, Agravado(s): Roozewelt Cardoso da Silva, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 135540-59.2008.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Procuradora: Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas, Agravado(s): Claudemilson Ferreira Ramos, Advogado: Ulisses Träsel, Agravado(s): Israel Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 135940-23.2002.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Silvia Victorazzo Halak, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Nilza Maria Giovanini Polon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 136240-03.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Martinha Vicente Bronzato, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Égle Eniandra Lapresa, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137140-60.2005.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Antônio Batista Carvalho, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Agravado(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138640-36.2004.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Agravado(s): Michele Marques Barata, Advogado: Rogério Lima M. dos Santos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Tony Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139340-65.2005.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): André Carvalho Ribeiro, Advogado: André Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140540-81.1998.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Lojas Arapuã S.A. Advogada: Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Agravado(s): Caio Márcio Rangel Guimarães, Advogada: Lídia Maria Ribeiro do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140940-22.2004.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Liquigás Distribuidora S.A. Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Agravado(s): Pedro Silveira da Rocha, Advogado: Marcus Vicícius Vargas de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 142240-10.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Humanas Medicamentos Especiais Ltda. Advogado: Luiz Cláudio Gonçalves Silva, Agravado(s): Subdelegado do Trabalho Sebastiao Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 144940-48.2002.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ricardo Soares de Oliveira, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-A-AIRR - 147440-50.2005.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Embargado(a): Geilda da Silva Florêncio, Advogado: Carlos Eduardo Rezende da Silva, Embargado(a): Bioclean Serviços Ltda., Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 151840-49.1990.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Yassodara Camozzato, Embargado(a): Ana Elda Soares, Advogado: Odone Engers, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

152840-32.2001.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Luiz Sérgio Sudário Mota, Advogada: Regina Costa Bezerra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 156040-88.2003.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Global Crossing Comunicações do Brasil Ltda. Advogado: Paulo Augusto Grecco, Recorrido(s): Bruno Henrique Pereira Neto, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho em Tecnologia de Informação - CTI, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "reconhecimento de vínculo empregatício - execução das contribuições previdenciárias - incompetência material", por ofensa ao art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material desta Justiça especializada, em relação à execução das contribuições previdenciárias sobre o período do reconhecimento do vínculo empregatício. Permanece, no entanto, a competência no que diz respeito à execução destas mesmas contribuições, que incidirem sobre a condenação em pecúnia resultante da decisão proferida, na forma da Súmula nº 368, I, desta Corte Superior. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 164040-09.2005.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nébio Sampaio de Mello e Outros, Advogado: Michelangelo Liotti Raffaele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 165140-61.2002.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda. Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Recorrido(s): Rodrigo Antônio Caximilliano, Advogada: Dalva Mendes Caruso, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Cristiane D. C. Andrade Gentil. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cristiane D. C. Andrade Gentil patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 166400-41.2000.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Recorrido(s): Ana Cristina de Castro Fonseca, Advogado: Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 169640-05.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ana Rosa Pandolfi Custódio e Outra, Advogado: Luiz Augusto Bellini, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171040-69.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ricardo Oliveira da Silva, Advogada: Delaide de Souza Lobato, Agravado(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178440-35.2003.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Agravado(s): Lúcio Marques de Queiroz, Advogado: João Menezes Cana Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179540-87.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 179541-72.2003.5.02.0465, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Edgar Magalhães Pereira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179541-72.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, corre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

junto com AIRR - 179540-87.2003.5.02.0465, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Edgar Magalhães Pereira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181640-60.2002.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Rodrigo de Nardi Aranha, Agravado(s): Carlos José Timbó da Silva, Advogado: Davi de Araújo Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182840-35.2003.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Clube Sul América Saúde, Vida e Previdência, Advogado: Adriano Alcântara Couceiro, Agravado(s): João Carlos da Silva Thomaz, Advogada: Débora Graton Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184140-55.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Iracema Jorge Aragão, Advogado: José Jocildo Alves de Andrade, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184340-82.2001.5.05.0001 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 184341-67.2001.5.05.0001, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Produtos Alimentícios Cravo S.A. Advogado: João Carlos dos Santos Sena, Agravado(s): Ademário Ribeiro de Macêdo, Advogado: José Manoel Bloise Falcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184341-67.2001.5.05.0001 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 184340-82.2001.5.05.0001, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Produtos Alimentícios Cravo S.A. Advogado: Dante Menezes Pereira, Agravado(s): Ademário Ribeiro de Macêdo, Advogado: Marcelo Luiz Bloise Falcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185840-05.2004.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Brasil Ferrovias S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Jandira Thibes de Carvalho, Advogada: Tânia Maria Germani Peres, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187740-27.1993.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Agravado(s): Roberto Jorge de Moraes, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192040-05.2004.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás Ltda. - Cop e Outros, Advogada: Sara Mendes, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procurador: Januário Justino Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194340-35.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Carlomar Alves da Gama, Advogado: Sérgio Sznifer, Agravado(s): F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Mário Eduardo Alves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202840-98.1994.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Edi Magda Devos, Advogada: Maria de Lourdes Balbela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 203440-68.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Agravado(s): João Batista Comoti, Advogado: Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207940-16.2004.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Martins e Rosa Ltda. Advogada: Regina Célia Costa Magalhães, Agravado(s): Marcos Pimentel Portela, Advogado: Lair da Paixão Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208140-58.2002.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): Pablo Henrique Britto Andrade, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215340-23.2004.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Catarina Maria Montenegro Pontes, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 266940-10.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): São Paulo Transporte S. A. - Sptrans, Advogada: Olga Mari De Marco, Agravado(s): Edilson Aparecido Valério, Advogado: Márcio Caetano de Paula, Agravado(s): F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 270200-95.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Escola Educação Rumo Inicial S/C Ltda. Advogada: Irene Scavone, Recorrido(s): Basilio Gradinar, Advogado: Klaus Radulov Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fl. 36), pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: AIRR - 278740-10.2005.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Viviane Ferrari Lins, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352740-95.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Mineração Morro Velho Ltda. Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Wagner Felipe, Advogada: Vanete Alves Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 430101-18.2005.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Cristiano de Amarante, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Embargado(a): Sandra Maria do Nascimento Fontes, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-A-AIRR - 489840-54.2002.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Paulo Wagner Castanho, Advogado: Paulo Wagner Castanho, Advogado: Moyses Cardeal da Costa, Embargado(a): Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU, Advogada: Cláudia Regina Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 517240-32.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Marlon dos Santos Machado, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CSN, Advogado: José Cláudio Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837640-33.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Massa Falida de Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Ricardo de Lucca Mecking, Agravado(s): Vilson Schmidt, Advogado: Maurício Pizzatto de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 851400-42.2002.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Publicar do Brasil - Listas Telefônicas Ltda. Advogado: Marcelo Alessi, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Recorrido(s): Ruth Carvalho Cunha, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Perrini, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Cargraphics Editel S.A. Advogado: Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Ruth Carvalho Cunha, Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da Recorrida, Ruth Carvalho Cunha. **Processo: AIRR - 1762340-19.2003.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5391240-19.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Aloyr Mário Sabbag, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogada: Mônica Cararo Bremer, Agravado(s): Associação dos Funcionários do Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A. Advogada: Mônica Cararo Bremer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1999700-80.2003.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): Nelson Antonio Glir Filho, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Vistor. **Processo: AIRR - 7840-43.2006.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Agravado(s): Arinus Jorgis da Cruz Jardim e Outros, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87440-66.2003.5.15.0105 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 87441-51.2003.5.15.0105, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José dos Santos e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José dos Santos de Souza e Outros, Advogado: Erazê Sutti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 88940-78.1992.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Ceará (Fundação do Bem do Menor do Ceará - FEBEMCE), Procuradora: Rachel Andrade Sales, Recorrido(s): Paulo César Nogueira, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Vinícius Vilardo de Melo Cruz, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida, a fim de limitar os efeitos da condenação ao mês de julho de 1990, quando da instituição do regime jurídico único pelo reclamado, ora recorrente. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do agravo, pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento em recurso de revista e pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 91140-28.2006.5.08.0012 da 8a. Região**, corre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

junto com AIRR - 91141-13.2006.5.08.0012, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda. Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Interestadual, Intermunicipal, Turismo e Fretamento do Estado do Pará - Sintritur, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração, para, sanando o vício indicado, imprimir-lhes efeito modificativo, na forma preceituada no art. 897-A da CLT, bem como conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196440-02.1998.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Bicycletas Calóí S.A. Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Agravado(s): Samuel Lima Pereira, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e vinte e oito minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, e por mim subscrita, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Ministro **PEDRO PAULO MANUS**
no exercício da Presidência da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma